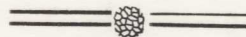


Caçapava do Sul 150 Anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal



25/10/1831

25/10/1981

LEI Nº 31/82 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982.

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício de 1983.

CYRO CARLOS DE MELO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita do Município de Caçapava do Sul, para o exercício de 1983, é orçada em Cr\$ 520.000.000,00 (Quinhentos e vinte milhões de cruzeiros) e será arrecadada de acordo com a Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária	Cr\$	39.700.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$	10.000,00
Transferências Correntes	Cr\$	474.023.229,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$	6.264.771,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Operações de Crédito	Cr\$	1.000,00
Alienação de Bens	Cr\$	1.000,00
TOTAL	Cr\$	520.000.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município de Caçapava do Sul, é fixada em Cr\$ 520.000.000,00 (Quinhentos e vinte milhões de cruzeiros) e será realizada de conformidade com os quadros de dotações anexas, que fazem parte integrante desta Lei, com a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES:

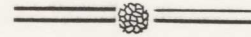
Despesas de Custeio	Cr\$	386.906.529,00
Transferências Correntes	Cr\$	57.204.727,00

Caçapava do Sul 150 Anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal



25/10/1831

25/10/1981

DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos	Cr\$	18.200.000,00
Inversões Financeiras	"	--
Transferências de Capital	"	7.078.482,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	"	<u>50.610.262,00</u>
TOTAL	Cr\$	520.000.000,00

Art. 3º - É o Executivo Municipal autorizado, de conformidade com o artigo 7,42 e 43 da Lei nº 4320, de 17/03/1964, a:

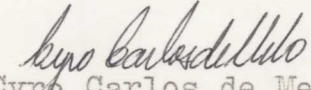
a) Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada para atender a insuficiências de dotações orçamentárias em qualquer mês do exercício financeiro.

b) Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de Crédito por Antecipação de Receita para atender insuficiência de Caixa.

Parágrafo Único - Para a garantia das operações de que trata o ítem b deste artigo, fica o Prefeito autorizado a vincular a receita proveniente de contas de participação em tributos Federais e Estaduais que forem creditados ao Município sempre que tal condição for exigida pelo órgão creditício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1983.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçapava do Sul,
30 de novembro de 1982.


Cyro Carlos de Melo
Prefeito